



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Regimento Interno do Departamento  
Acadêmico de Letras Vernáculas -  
DALV, Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º, inciso VII, e considerando:

- Despacho DALV-PVH (0044802);
- Proposta de Regimento Interno do DALV-PVH (0236752);
- Parecer nº 65/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da relatora Júlia Rodrigues Cardoso (0200263);
- Parecer nº 79/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator Jorge Arturo Villena Medrano (0243688);
- Decisão da Câmara de Graduação de 03.10.2019 (0249157);
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (0256813);
- Deliberação na 102ª sessão Plenária, em 24.10.2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Letras Vernáculas - DALV, Porto Velho, nos termos do documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 11/11/2019, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0267882** e o código CRC **F6509FAF**.

Anexo da Resolução nº 140/CONSEA, de 30.10.2019

## REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE LETRAS VERNÁCULAS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Departamento Acadêmico de Letras Vernáculas (DALV) é o órgão que congrega docentes e técnico-administrativos, em suas especialidades e funções, sendo responsável dentro de suas áreas de conhecimento pelas atividades acadêmicas de ensino de graduação, pesquisa e extensão.

*Parágrafo único.* A comunidade acadêmica do DALV é composta por seus docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 2º O departamento será administrado:

- I – em nível deliberativo e consultivo pelo Conselho Departamental (CONDEP);
- II – em nível consultivo pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- III – em nível executivo pelo Chefe de Departamento.

*Parágrafo único.* O departamento terá um subchefe, eleito pelo CONDEP, para substituir o chefe em suas faltas ou impedimentos eventuais.

### CAPÍTULO II DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 3º O Conselho do Departamento (CONDEP) elegerá, dentre os seus membros, o chefe e o subchefe do departamento, devendo a escolha obedecer aos seguintes critérios:

- I – o chefe deverá ser um professor efetivo lotado no Departamento Acadêmico de Letras Vernáculas;
- II – o chefe será substituído em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo subchefe eleito pelas mesmas regras estabelecidas neste artigo;
- III – no impedimento do chefe e do subchefe, exercerá a chefia o docente com maior tempo de serviço no Departamento Acadêmico de Letras Vernáculas;
- IV – o mandato do chefe e do subchefe será de dois anos, admitindo-se uma recondução;
- V – no caso de vacância da função de chefe ou subchefe, a eleição far-se-á no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 4º Ao Chefe do Departamento compete:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento, com direito a voto de qualidade;
- II – representar o departamento no Conselho do Núcleo de Ciências Humanas;
- III – decidir *ad referendum* do Conselho do Departamento, nos casos de urgência, inserindo a convalidação do ato executivo na pauta da próxima reunião ordinária;
- IV – providenciar a elaboração do relatório anual das atividades do departamento;
- V – supervisionar e orientar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo do departamento;
- VI – zelar pelo cumprimento da legislação referente aos regimes de trabalho do corpo docente e técnico-administrativo;
- VII – exercer as demais atribuições que forem conferidas por este regimento e pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIR;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEP;
- IX – convocar, presidir e estabelecer pauta das reuniões, que deverá ser encaminhada com 48 horas de antecedência aos membros do CONDEP;
- X – designar um membro do CONDEP para efetuar o registro de cada reunião em ata, obedecendo-se a uma escala aprovada na primeira reunião anual;
- XI – elaborar e submeter ao CONDEP o plano de ação do departamento;
- XII – acompanhar a execução dos planos de atividades dos docentes e técnicos administrativos lotados no departamento;
- XIII – acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes afastados para cursos de pós-graduação;
- XIV – coordenar os recursos de graduação;
- XV – manter controle didático-pedagógico das disciplinas do curso, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do departamento e da UNIR;
- XVI – solicitar, à Direção do Núcleo, assessoramento didático-pedagógico;
- XVII – coordenar o curso de graduação, sendo-lhe facultado o direito de indicar assessor para tal função com aprovação do CONDEP;
- XVIII – desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

*Parágrafo único.* Dos atos do chefe de departamento, cabe recurso ao CONDEP.

Art. 5º No caso do chefe ou subchefe do departamento assumir outra função gratificada ou no caso de afastamento por um período superior a quarenta dias consecutivos, o CONDEP deverá convocar nova eleição para o cargo, conforme disposto no art. 3º.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO CONDEP

Art. 6º O Conselho de Departamento (CONDEP) compõe-se de:

- I – todos os docentes lotados no departamento;
- II – um representante discente, eleito pelos seus pares, com mandatos de um ano, permitida apenas uma recondução;
- III – um representante do Centro Acadêmico de Letras Português;
- IV – todos os técnico-administrativos lotados no departamento.

Art. 7º A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas, respectivamente, pelo Chefe e Subchefe do Departamento.

Art. 8º O voto dos professores visitantes e substitutos, lotados no departamento, tem peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos docentes da carreira do magistério superior, lotados no departamento.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 9º Ao Conselho de Departamento compete:

- I – deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do departamento, em consonância com as políticas e orientações dos conselhos superiores;
- II – deliberar sobre as propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes e técnicos lotados no departamento;
- III – deliberar sobre as atribuições de encargos ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no departamento;
- IV – deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;
- V – declarar vago o cargo de Chefe e/ou Subchefe de Departamento;
- VI – deliberar sobre propostas, critérios e normas relativas à monitoria;
- VII – deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no departamento;
- VIII – estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho de seu pessoal docente e técnico-administrativo;
- IX – emitir parecer e deliberar sobre proposta de oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*;
- X – elaborar as propostas curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelo departamento, contemplando as demandas das populações envolvidas, com inclusão de seus conhecimentos;
- XI – deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias, planos de ensino das disciplinas e da estrutura curricular com o perfil do egresso de cada curso;
- XII – propor sistemas de seleção e avaliação de discentes;
- XIII – deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;
- XIV – acompanhar a execução do currículo quanto às diretrizes e objetivos dos cursos ofertados pelo Departamento;
- XV – organizar e elaborar o calendário acadêmico, bem como as demais programações do curso;
- XVI – deliberar sobre aproveitamento de disciplinas;
- XVII – deliberar sobre oferecimento de turmas especiais;
- XVIII - deliberar sobre recursos e representações de discentes em matéria didática e disciplinar;
- XIX – estimular ações acadêmicas e culturais que envolvam a comunidade acadêmica, as comunidades indígenas e outras populações tradicionais;
- XX – acompanhar as ações pedagógicas e administrativas de forma a assegurar as especificidades inerentes aos Projetos Pedagógicos de Curso;
- XXI – propor ações para melhoria da qualidade do ensino;

XXII – elaborar plano de qualificação profissional de docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento.

*Parágrafo único.* Das decisões do Conselho Departamental, cabe recurso ao Conselho de Núcleo.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO CONDEP

Art. 10. O Conselho Departamental reunir-se-á:

I – ordinariamente, mensalmente, conforme calendário aprovado pelo CONDEP na primeira reunião anual;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe do Departamento, ou mediante requerimento escrito e assinado por, no mínimo, 50% dos membros mais um, com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas;

III – Considerando as férias do corpo docente, conforme calendário acadêmico institucional, não se realizará reunião nesse período.

*Parágrafo único.* As reuniões do CONDEP serão públicas.

Art. 11. O quórum mínimo para realização de reunião do CONDEP será de cinquenta por cento mais um de seus membros.

*Parágrafo único.* Em segunda convocação, após 10 (dez) minutos com maioria simples dos seus membros presentes e, em terceira e última convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira convocação, com no mínimo, 1/3 dos membros do CONDEP.

I - excluem-se, para efeito de quórum mínimo para reunião, os membros em gozo de licenças e afastamentos;

II - os membros eletivos ausentes não serão computados para efeito de quórum mínimo para reunião.

Art. 12. Em caso de ausência em reunião sem apresentação de justificativa, o servidor terá falta de meio período registrada em seu ponto.

Art. 13. O membro eletivo que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas em um ano letivo, sem justificativa homologada em reunião, será advertido.

Art. 14. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, podendo reservar-se até trinta minutos para o uso da direção do Núcleo, caso necessário.

Art. 15. No caso de a pauta exigir um período de tempo maior, este deverá ser aprovado pelo Conselho.

Art. 16. Mediante consulta e aprovação do plenário, qualquer membro poderá propor a inclusão, a exclusão ou a inversão dos itens de pauta, nas sessões ordinárias.

Art. 17. Com relação aos procedimentos para abertura, encaminhamentos e aprovação de processos em reunião, o Conselho seguirá os seguintes trâmites:

I – o interessado deverá formalizar o pedido, conforme legislação vigente e normas internas da UNIR;

II – no prazo máximo de três dias úteis, o chefe de departamento designará um relator escolhido entre os membros do CONDEP, obedecendo-se ao sistema de rodízio, por ordem alfabética, entre os membros;

III – o relator terá no máximo dez dias para emitir seu parecer;

IV – no caso de processos aprovados sem parecer pelo chefe de departamento por *ad referendum*, o relator designado terá quarenta e oito horas para apresentar seu parecer ao CONDEP, restando a convalidação do ato executivo na reunião subsequente.

Art. 18. O processo com pedido de caráter de urgência deverá ter o pedido aprovado pela plenária, antes da leitura do relato.

Art. 19. O pedido de vistas ao processo será concedido a qualquer membro do CONDEP que o solicitar, somente durante a reunião em que for lido pela primeira vez o parecer do relator original.

§ 1º O pedido de vistas não será atendido quando se tratar de processos que estejam tramitando em regime de urgência aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 2º Concedido o pedido de vistas, o processo deverá ser devolvido no prazo máximo de quarenta e oito horas.

§ 3º Ocorrendo mais de um pedido de vistas, será dado o direito, obedecendo à ordem de solicitação apresentada na reunião, observando-se o mesmo prazo para cada pedido.

## CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES

Art. 20. O processo, uma vez relatado, será submetido à discussão da plenária e posterior votação.

§ 1º O quórum mínimo para votação de relatos de processos em reunião do CONDEP será de cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 2º Nenhum membro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que esteja impedido. É facultado o direito de abstenção, com o devido registro em ata.

§ 3º O conselheiro que tenha interesse pessoal no processo ou de parente até 3º grau, consanguíneo ou afim, está impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido ao Presidente, antes da votação.

§ 4º Se o assunto for de interesse do Presidente, este estará impedido de votar e a sessão será presidida pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro nos termos deste regimento.

§ 5º Excluem-se, para efeito de quórum mínimo para votação, os membros em gozo de licenças e afastamentos.

§ 6º Os membros eletivos ausentes não serão computados para efeito de quórum mínimo para votação.

Art. 21. As votações no CONDEP far-se-ão pelos seguintes processos:

I – simbólico;

II – nominal.

§ 1º Rotineiramente, as votações serão feitas pelo procedimento simbólico, devendo ser nominal quando proposta por qualquer membro.

§ 2º Todo voto pode ser declarado por escrito, devendo o mesmo ser apresentado no momento da votação, para que conste em ata.

## CAPÍTULO VII DA DISTRIBUIÇÃO DE DISCIPLINAS E CAPACITAÇÃO DOCENTE

Art. 22. A distribuição de disciplinas aos professores lotados no departamento será feita conforme determina a legislação vigente e as normas internas da UNIR em vigor.

§ 1º A carga horária semestral do docente deverá prioritariamente ser preenchida de acordo com sua área de maior formação acadêmica e qualificação profissional.

§ 2º A atribuição das disciplinas será organizada pelo coordenador de área específica (Literatura e Linguística/Língua Portuguesa), designado por portaria, após reunião com os docentes da área e aprovação no CONDEP.

§ 3º Sempre que necessário, qualquer docente poderá ser indicado pelo CONDEP ou chefia imediata para compor comissões, bancas examinadoras e outras atividades concernentes, preferencialmente obedecendo a um sistema de rodízio.

§ 4º O docente deve atender prioritariamente à demanda dos cursos do DALV para que depois possa atender às solicitações de outros departamentos.

Art. 23. Os pedidos de afastamento para qualificação profissional e participação em eventos científicos e outros deverão ser formalizados pelo interessado, conforme legislação vigente e normas internas da UNIR.

Art. 24. Os docentes envolvidos em projetos de eventos, extensão e ensino deverão apresentar o referido projeto para homologação do CONDEP, bem como apresentar relatório final das atividades desenvolvidas.

Art. 25. O Departamento deverá elaborar, no segundo semestre, o Plano de Qualificação de docentes para o ano seguinte e submetê-lo à apreciação e deliberação do CONDEP.

§ 1º Será permitida a liberação de até 20 (vinte) por cento dos docentes no mesmo período, obedecendo ao Plano de Qualificação.

§ 2º Quando o número de interessados for superior aos vinte por cento, a liberação de docentes para a Pós-Graduação será feita a partir dos seguintes critérios, na sequência:

I - docente que tenha a menor qualificação;

II - docente com maior tempo de carreira no magistério superior;

III - os definidos no Plano de Qualificação.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O presente regimento poderá ser alterado pela proposta de qualquer membro do conselho e aprovado em reunião por no mínimo 50% mais um dos membros do CONDEP, atendendo ao especificado no Art. 11.

*Parágrafo único.* A alteração proposta entrará em vigor sempre a partir da primeira reunião ordinária, após sua aprovação nos Conselhos Superiores da Unir.

Art. 27. O presidente do CONDEP poderá aprovar, quando o caso requerer, pedido ou processo por decisão *ad referendum*, desde que o ato seja homologado na reunião subsequente ao CONDEP.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho de Departamento.